



Número: **0021694-90.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 26ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FELIPE SANTOS DA MOTA SILVEIRA (AUTOR)	Rodrigo Alves Dias (ADVOGADO) THIAGO FELIPE DIAS DE MELO (ADVOGADO)
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73176 105	05/01/2021 12:28	<u>FELIPE SANTOS DA MOTA SILVEIRA LIBERAÇÃO DE ALVARA TRANS COM RETENÇÃO DE HONORÁRIOS</u>	Petição em PDF



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CIVEL
DA COMARCA DE RECIFE/PE., SEÇÃO A.**

FELIPE SANTOS DA MOTA SILVEIRA - CPF: 083.279.424-41 (AUTOR), já devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, vem por meio de seu advogado ao final assinado, informar que concorda com os valores depositados pela parte ré na petição de ID sob o nº [72974389](#) e requerer a expedição dos competentes **ALVARÁS DE TRANSFERÊNCIA** nos seguintes termos:

*Primeiro ALVARÁ em favor do autor, **FELIPE SANTOS DA MOTA SILVEIRA - CPF: 083.279.424-41 (AUTOR)**, liberando o valor correspondente a **R\$ 664,63 (SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS)**, mais acréscimos remuneratórios, já com o decote dos honorários contratuais; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104), AGÊNCIA: 0049, OPERAÇÃO 013, CONTA POUPANÇA 242790-6.*

*Segundo ALVARÁ em favor do Bel. **RODRIGO ALVES DIAS, OAB/PE nº. 23.351, CPF 029.787.004-16**, liberando o valor relativo aos honorários advocatícios no montante de **R\$ 379,78 (TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)**, mais acréscimos remuneratórios, dos quais **R\$ 94,95** são referentes aos honorários sucumbenciais, e **R\$ 284,83** aos honorários contratuais, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104), AGÊNCIA:2717, OPERAÇÃO 013, CONTA POUPANÇA 2662-5.*





A proporção do desconto dos de 30% (trinta por cento) é referente a honorários contratuais, nos termos do respectivo contrato de honorários conforme ID sob o nº **61536242**, que devem ser dedutíveis do importe a ser levantado pelo demandante, com esteio no art. 22, §4º, da Lei nº. 8.906/94.

Ressalta ainda que, por se tratar de quantia incontroversa, os alvarás poderão ser expedidos desde logo, sem necessidade de aguardar a publicação da sentença, em conformidade com o disposto no art. 57, §3º, I da Lei Estadual 16.397/2018 (Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco) e no Parecer nº 02/2018 – da Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco, de 19.09.2018 (SEI 30220-72.2018.8.17.8017), **requerendo, portanto, a autorização imediata da expedição dos alvarás para levantamento de quantias incontroversas.**

Requer a V. Exa. que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado **RODRIGO ALVES DIAS, OAB/PE nº 23.351**, nos termos da petição inicial, com escritório no endereço na Rua Helena de Lemos, 330, Salas 06 e 07, Ilha do Retiro, Recife/PE., CEP 50.750-630, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

RODRIGO ALVES DIAS OAB/PE 23.351

THIAGO FELIPE DIAS DE MELO OAB/PE 53.167

